

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: ANTAGONISMO OU CONJUNÇÃO?

Henrique Lacerda Nieddermeyer¹
Ana Júlia de Souza Martins²
José Roberto Cezar³
Wellington Teixeira da Costa⁴
Montgomery Pastorelo Benites⁵

Resumo

Durante séculos o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental foram considerados dois objetivos opostos, criando um cenário de antagonismo entre a busca pelo crescimento econômico e a preservação do meio ambiente. À medida que a conscientização sobre os impactos ambientais das atividades humanas aumentou, a necessidade de encontrar uma conjunção entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade se tornou urgente. Este artigo tem como objetivo explorar a complexa relação entre esses dois conceitos correlatos e ao mesmo tempo divergentes e destacar as possibilidades de integração para um futuro mais equilibrado e próspero. O presente estudo baseia-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema. A transformação dessa situação antagonista entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental precisa, necessariamente, contar com uma drástica mudança cultural, com a educação formadora de indivíduos críticos, a participação social, a preservação dos recursos naturais e a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos. Implica ainda em mudanças em nossa antiquada matriz mental e de valores, envolvendo a comunidade na tomada de decisões e determinações de políticas urbanas. Nesse contexto, é fundamental a construção de um processo de transição de uma sociedade consumista para uma sociedade sustentável. De modo que possamos acreditar e contribuir para a conjunção entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental, afinal, o crescimento sustentável pressupõe que o equilíbrio tenha valor.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico. Equilíbrio. Sustentabilidade ambiental.

¹ Bacharel em Administração. MBA em Gestão Empresarial. Mestre em Gestão do Conhecimento. Doutor em Direito. Coordenador de pós-graduações da Universidade de Marília. E-mail: henriquelacerda@unimar.br

² Tecnóloga em Processos Gerenciais. Pós-graduada em Tecnologia e Educação a Distância pela. Tutora da Universidade de Marília. E-mail: anamartins@unimar.br

³ Bacharel em Ciências Contábeis. Especialista em Teologia. Mestre em Administração. Tutor da Universidade de Marília. E-mail: josecezar@unimar.br

⁴ Licenciado em Educação Física. Especialista em Treinamento Físico e Desportivo. Docente da Universidade de Marília. E-mail: wellingtoncosta@unimar.br

⁵ Enfermeiro. Mestrado em Bioética. Doutorando em Bioética pela PUC-PR. Diretor Administrativo do HONPAR. E-mail: merobenites@gmail.com

Abstract:

For centuries, economic development and environmental sustainability were considered two opposing objectives, creating a scenario of antagonism between the pursuit of economic growth and the preservation of the environment. As awareness of the environmental impacts of human activities has increased, the need to find a conjunction between economic development and sustainability has become urgent. This article aims to explore the complex relationship between these two related and at the same time divergent concepts and highlight the integration possibilities for a more balanced and prosperous future. The present study is based on an exploratory research, with bibliographical analysis from data collection in updated scientific material on the subject. The transformation of this antagonistic situation between economic development and environmental sustainability necessarily needs to rely on a drastic cultural change, with education that trains critical individuals, social participation, preservation of natural resources and the satisfaction of basic needs of individuals. It also implies changes in our old-fashioned mental matrix and values, involving the community in decision-making and determination of urban policies. In this context, it is essential to build a process of transition from a consumerist society to a sustainable society. So that we can believe in and contribute to the conjunction between economic development and environmental sustainability, after all, sustainable growth presupposes that balance has value.

Keywords: Balance. Economic development. Environmental sustainability.

Introdução

A busca pelo desenvolvimento econômico não pode ser desvinculada da gestão ambiental efetiva. A sustentabilidade é a chave para garantir que as conquistas econômicas sejam duradouras e que as futuras gerações também possam desfrutar de um planeta saudável e próspero. É hora de redefinir o progresso, incorporando a preocupação com o meio ambiente em todas as nossas atividades econômicas, políticas e sociais. Somente com uma abordagem integrada e consciente poderemos construir um futuro sustentável para todos.

Por muito tempo, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental foram vistos como objetivos opostos, criando um cenário de antagonismo entre a busca pelo crescimento econômico e a preservação do meio ambiente. No entanto, à medida que a conscientização sobre os impactos ambientais das atividades humanas aumentou, a necessidade de encontrar uma conjunção entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade se tornou urgente. Este artigo explora a complexa relação entre esses dois conceitos aparentemente divergentes e destaca as possibilidades de integração para um futuro mais equilibrado e próspero.

Historicamente, o desenvolvimento econômico tem sido impulsionado pela exploração intensiva dos recursos naturais e pelo crescimento contínuo da produção e do consumo. Essas

práticas, embora tenham contribuído para o avanço econômico, muitas vezes resultaram em sérios danos ao meio ambiente. A poluição do ar e da água, a perda de biodiversidade, o desmatamento e as emissões de gases de efeito estufa são alguns dos impactos negativos associados ao crescimento econômico desregulado. Nesse contexto, a sustentabilidade ambiental frequentemente foi vista como um obstáculo ao desenvolvimento econômico, limitando a liberdade das atividades produtivas.

Definitivamente, somos uma sociedade de contradições, pois nosso atual modelo de crescimento econômico, atua amparado em ideologia do mercado, gerando grandes desequilíbrios nas nações onde exerce a sua hegemonia, especialmente nos países considerados subdesenvolvidos. Convivemos em nossa aldeia global com alguns extremos: riqueza, miséria, degradação ambiental e poluição sob as mais variadas formas. O crescimento econômico vigente não implica em igualdade, justiça social ou qualidade de vida, mas tão somente o acúmulo de riquezas nas mãos de uma reduzida parcela da população.

Nesse cenário, quando nos referimos a crescimento econômico vinculado à preservação do meio ambiente, invariavelmente tratamos do chamado desenvolvimento sustentável, que se preocupa com a geração de riquezas, mas sem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração, portanto, a qualidade ambiental do planeta, colocamos em questão a possibilidade real dessa combinação em meio ao capitalismo neoliberal e a globalização da economia.

A concepção dominante em torno da questão ambiental prevê o equilíbrio entre as esferas econômica, ambiental e social. Entretanto, o que assistimos, é uma relação historicamente antagônica entre o crescimento econômico e o meio ambiente. No passado, os questionamentos acerca dos efeitos da ação descontrolada do homem sobre o meio ambiente eram ínfimos, atribuindo atitudes relacionada à degradação ambiental à ignorância. Com a evolução tecnológica e acompanhamento online das diversas práticas industriais nocivas ao meio ambiente, atrelada a educação ambiental, forma-se continuamente uma sociedade consciente e uma corrente de resistência ao esgotamento dos recursos naturais e a contaminação ambiental. O crescimento econômico sustentável gera aumento de renda, melhoria na qualidade de vida da sociedade. No entanto, esse processo vai muito além, se referindo às condições de vida e sobrevivência das gerações atuais e também a gerações futura.

O antagonismo entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental está sendo superado pela crescente conscientização e compreensão da importância de conciliar esses

dois objetivos. A conjunção entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade é essencial para construir um futuro próspero e equilibrado para as gerações presentes e futuras. Somente através da integração de práticas sustentáveis em todos os aspectos da sociedade, poderemos alcançar um desenvolvimento econômico verdadeiramente responsável e voltado para a preservação do nosso planeta.

Desta forma, é perfeitamente possível acreditarmos e contribuirmos para a conjunção entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental, afinal, o crescimento sustentável pressupõe que o equilíbrio tenha valor.

1. Desenvolvimento econômico

De acordo com Bresser-Pereira (2022), o desenvolvimento econômico é um fenômeno histórico que passa a ocorrer nos países ou Estados-nação que realizam sua revolução capitalista; configura-se em um processo de sistemática acumulação de capital e de incorporação do progresso técnico ao trabalho e ao capital que gera o aumento sustentado da produtividade ou da renda por habitante e, em consequência, dos salários e dos padrões de consumo de uma determinada sociedade.

O capitalismo é um sistema econômico coordenado pelo mercado, no qual empresas e Estados-nação competem a nível mundial, e o desenvolvimento econômico pode ser entendido como o sucesso nessa competição; dificilmente se poderá falar em desenvolvimento econômico se o país estiver crescendo a taxas substancialmente mais baixas que seus concorrentes.

Somente com a globalização e a abertura de todos os mercados que essa concorrência se tornou clara, mas desde a revolução capitalista o desenvolvimento econômico se tornou um objetivo político central das nações, de forma que o governo de um Estado só estará realmente tendo sucesso se estiver alcançando taxas razoáveis de crescimento.

De acordo com Fonseca (2006, p. 4), o desenvolvimento econômico pode ser definido como:

O desenvolvimento econômico consiste, fundamentalmente, em um processo de enriquecimento dos países e dos seus habitantes, ou seja, em uma acumulação de recursos econômicos, sejam eles ativos individuais ou de infraestrutura social, e também em um crescimento da produção nacional e das remunerações obtidas pelos que participam da atividade econômica. Evidentemente, o fenômeno do desenvolvimento não se limita ao campo da Economia, mas os elementos econômicos estão no centro desse processo.

Com a emergência das sociedades modernas, estas definiram historicamente para si próprias novos objetivos políticos além da ordem pública e a segurança nacional:

o desenvolvimento econômico, a liberdade individual, a diminuição da desigualdade, e a proteção do ambiente – objetivos que em conjunto com a ordem pública e a defesa contra inimigos são seus objetivos finais. Definiram também dois objetivos-meio: a autonomia nacional e a democracia. Assim, são hoje oito os objetivos políticos que os estados-nação procuram alcançar (Bresser-Pereira, 2022, p. 3).

Para o autor, não ocorre desenvolvimento não ocorrer melhoria da qualidade de vida ou desenvolvimento humano de sua população. Nesse contexto, é destacada a crítica do desenvolvimento econômico:

Outra crítica comum que se faz ao desenvolvimento econômico é a de que ele estaria em conflito com os demais grandes objetivos políticos, principalmente a **justiça social** e a **proteção do ambiente**. Os conflitos realmente existem, mas no longo prazo eles perdem grande parte de sua importância porque fica claro que o desenvolvimento econômico antes promove do que dificulta o progresso humano (Bresser-Pereira, 2022, p. 4).

Nesse sentido, atrela-se a justiça social e a proteção do meio ambiente ao conceito de desenvolvimento econômico, pelo fato de que, durante muito tempo a industrialização foi destruidora da natureza porque o problema não estava colocado entre os grandes objetivos políticos da humanidade. Desta forma, faz sentido quando o economista Celso Furtado afirma que o desenvolvimento econômico para os países subdesenvolvidos é um mito:

O mito congrega um conjunto de hipóteses que não podem ser testadas. Contudo, essa não é uma dificuldade maior, pois o trabalho analítico se realiza em um nível muito mais próximo da realidade. **A função principal do mito é orientar, num plano intuitivo**, a construção daquilo que Schumpeter chamou de visão do processo social, sem a qual o trabalho analítico não teria sentido. Assim, os mitos operam como faróis que iluminam o campo da percepção do cientista social, permitindo-lhe ter uma visão clara dos problemas e nada ver de outros, ao mesmo tempo em que lhe proporciona conforto intelectual, pois as **discriminações valorativas** que realiza surgem no seu espírito como reflexo da realidade objetiva (Furtado, 1996, p.8).

O autor afirma que não é possível que os países subdesenvolvidos alcancem o desenvolvimento similar aos dos países desenvolvidos pelo fato de que algumas ações, nos dias atuais, não são mais praticáveis, ou seja, não têm a aceitação da opinião pública, como exemplo:

colonização, pirataria, escravidão, exploração de mão de obra, poluição do meio ambiente, degradação ambiental, entre outras.

Segundo Furtado (1996) o desenvolvimento é entendido como a acumulação de capital a partir de combinações mais efetivas dos fatores de produção. A acumulação, contudo, tem de estar subordinada à lógica de um sistema de incentivos materiais com melhora da qualidade de vida da coletividade, englobando não somente a ideia de crescimento econômico (expansão da produção real no quadro de um subconjunto econômico), mas, também, a de desenvolvimento.

O desenvolvimento econômico das economias capitalistas supõe a coordenação pelo mercado e o Estado. Quando o mercado coordena uma economia limitando ao máximo a intervenção do Estado, temos o liberalismo econômico, uma forma ineficiente de coordenação econômica. Quando o Estado assume esse papel de forma exclusiva temos o estatismo, uma forma ainda mais ineficiente depois que o país realizou sua industrialização “pesada”, como bem vimos na União Soviética (Bresser-Pereira, 2022).

De forma resumida, podemos afirmar que o desenvolvimento econômico acontece quando uma determinada região apresenta uma melhoria considerável em relação à qualidade material da população. Desta forma, o desenvolvimento da economia pode apresentar variáveis qualitativas e quantitativas. No entanto, não podemos confundir o desenvolvimento econômico com o crescimento econômico, pois o segundo está relacionado apenas ao aumento em setores da economia.

Nesse contexto, o desenvolvimento é condição necessária para a realização do bem-estar social. O Estado é, através do planejamento, o principal promotor do desenvolvimento. Para desempenhar a função de condutor do desenvolvimento, o Estado deve ter autonomia frente aos grupos sociais, ampliar suas funções e readequar seus órgãos e estrutura. O papel estatal de coordenação dá a consciência da dimensão política da superação do subdesenvolvimento, dimensão esta explicitada pelos objetivos nacionais e prioridades sociais enfatizados pelo próprio Estado (Bercovici, 2022).

Como exemplo de indicador de crescimento econômico, podemos citar o PIB - Produto Interno Bruto. No que se refere às causas do desenvolvimento econômico, Fonseca (2006, pp. 5-6) descreve:

A origem desse processo está na acumulação de “meios de produção” nas suas mais variadas formas, que de maneira geral são denominados capital, e também em diversos fatores que, ao mesmo tempo, resultam de e contribuem para essa acumulação: infraestrutura de saneamento, comunicações, transportes e energia; fábricas, equipamentos e estruturas de produção

agropecuária; escolas, bibliotecas e hospitais; conhecimento técnico e científico aplicado à produção; mão-de-obra com formação e treinamento adequados; empresas competitivas e mentalidade empresarial nos negócios; administração pública eficiente e voltada para o bem-estar da população; e relações sociais marcadas por harmonia e justiça.

Desta forma, é necessária uma política deliberada de desenvolvimento, em que se garanta tanto o desenvolvimento econômico como o desenvolvimento social, face à sua interdependência. Nesse sentido, o aprofundamento da crise ambiental e a demanda por bem-estar têm levado governos e sociedade a discutirem novos modelos de desenvolvimento e instrumentos capazes de mensurá-los.

É difícil pensar que qualquer processo de desenvolvimento substancial possa prescindir do uso muito amplo de mercados. Porém, isso não exclui o papel do custeio social da regulamentação pública ou da boa condução e negócios do Estado quando eles podem enriquecer ao invés de empobrecer a vida humana. Na abordagem de Amartya Sen, é permitida a apreciação simultânea dos papéis vitais do processo de desenvolvimento de muitas instituições diferentes, incluindo mercados e organizações relacionadas ao mercado, governos e autoridades locais, partidos políticos e outras instituições cívicas, sistema educacional e oportunidade de diálogo e debates aberto incluindo o papel da mídia e outros meios de comunicação (Sen, 2010, p.52).

Nesse sentido, o desenvolvimento só pode ser medido quando confrontado principalmente com a melhora das condições de nossas vidas e das liberdades que desfrutamos, possibilitando-nos sermos transformados em seres sociais mais completos. De acordo com Sen (2010, p. 60), "governantes autoritários que raramente sofrem os efeitos de formas coletivas ou de outras calamidades econômicas como essa tendem a não ter estímulos para tomar providências preventivas oportunas. Governos Democráticos frente à necessidade de vencerem eleições e enfrentar a crítica pública têm mais fortes incentivos para que tomem as medidas preventivas contra aqueles males".

À medida que o desenvolvimento não produz nenhuma transformação, seja social, seja no sistema produtivo, não se está diante de um processo de desenvolvimento, mas da simples modernização. Assim, o grande desafio da integração entre economia, sociedade e meio ambiente está em incluir todos os efeitos nos preços, seguindo o Princípio de Poluidor-Pagador. Esse processo é chamado de "internalização", e é fundamental na construção de um sistema de produção e consumo realmente sustentável (Oliveira; Ferreira, 2021).

Portanto, é fundamental o encontro de um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental, de modo a garantir um futuro sustentável para o planeta e para as gerações vindouras. Isso requer esforços conjuntos dos governos, das empresas e da sociedade como um todo.

2. A sustentabilidade ambiental

Após a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.938/81, o marco normativo mais significativo para a consolidação do Direito Ambiental e afirmação dos valores ecológicos no sistema jurídico brasileiro foi a constitucionalização da proteção ambiental, mediante a promulgação da Constituição Federal de 1988 - CF/88, mais especificamente no Capítulo VI, em seu Artigo 225:

Capítulo VI – Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III – Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º. São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º. As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º. Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º. deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º. do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por Lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

As questões ambientais nem sempre foram abordadas de maneira expressiva nas constituições anteriores à de 1988 no Brasil. Antes da Constituição Federal de 1988, a preocupação com o meio ambiente e a proteção dos recursos naturais não eram amplamente reconhecidas como prioridades legislativas e constitucionais. Por meio do Quadro 1, é possível visualizar a questão ambiental em Constituições anteriores a de 1988:

Quadro 1 – A questão ambiental em Constituições Federais anteriores

<p>Constituição de 1934: Atribuiu competência legislativa exclusiva à União para legislar sobre os bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, águas, energia hidrelétrica,</p>

florestas, caça e pesca e a sua exploração (art. 5, XIX, j) e competência concorrente da União e dos Estados para proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte (art. 10, III).

Constituição de 1937: Atribuiu competência legislativa privativa à União para dispor sobre os bens do domínio federal, minas, metalurgia, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e sua exploração (art. 16, XIV) e estabeleceu que os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela Natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, bem como que os atentados contra eles cometidos seriam equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional (art. 134).

Constituição de 1946: Atribuiu competência à União para legislar sobre as riquezas do subsolo, mineração, águas, floresta, caça e pesca (art. 5, XV, 1) e estabeleceu que as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficavam sob a proteção do Poder Público (art. 175.).

Constituição de 1967: Atribuiu competência à União para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais, metalurgia, florestas, caça e pesca e águas (art. 8., XVII, h e i), para além de estabelecer o dever do Poder Público de proteção especial dos documentos, das obras e dos locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas (art. 170, parágrafo único).

Fonte: Sarlet, Machado e Fensterseifer (2015, p. 32)

As questões de desenvolvimento econômico e socioambiental que estão claramente definidas no atual contexto histórico do Brasil exigem uma perspectiva de longo prazo para o seu equacionamento. Entre essas questões, destacam-se: a eliminação dos gargalos na infraestrutura econômica, o desenvolvimento das centenas de municípios e de inúmeras áreas economicamente deprimidas, a transição das políticas sociais compensatórias para as políticas de redução das desigualdades e das assimetrias sociais e uma política de conservação, de preservação e de restauração da nossa base de recursos naturais (Haddad, 2015, P. 79).

Assim, a ecologia e a proteção ambiental passaram a ocupar um lugar de destaque no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. A proteção do ambiente, e conseqüentemente a

qualidade, o equilíbrio e a segurança ambiental, passam a integrar a nossa estrutura normativa constitucional, assegurando um novo fundamento para toda a ordem jurídica interna.

Apesar da legislação pertinente, o desenvolvimento econômico é um objetivo almejado por nações e comunidades em todo o mundo, visando o crescimento da produção, aumento da renda e melhoria da qualidade de vida. Ocorre que, ao buscar esse progresso, muitas vezes a preocupação com o meio ambiente é negligenciada, resultando em impactos ambientais negativos de longo prazo. Hoje, a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a gestão ambiental é uma questão de sobrevivência (Haddad, 2015).

Historicamente, o desenvolvimento econômico tem sido frequentemente associado à exploração desmedida dos recursos naturais, aumento das emissões de gases de efeito estufa, degradação dos ecossistemas e poluição generalizada. Embora essas atividades possam impulsionar o crescimento econômico a curto prazo, elas têm consequências ambientais significativas, como mudanças climáticas, escassez de recursos naturais e perda de biodiversidade. Ignorar a gestão ambiental pode levar a uma série de problemas, incluindo crises humanitárias, impactos na saúde pública e desequilíbrios ecológicos.

A gestão ambiental eficaz requer uma abordagem integrada, onde o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade caminhem lado a lado. O conceito de desenvolvimento sustentável, popularizado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas em 1987, enfatiza a necessidade de satisfazer as necessidades das gerações presentes sem comprometer as gerações futuras. Isso significa que o crescimento econômico deve ser conduzido de maneira a proteger e preservar os recursos naturais e ecossistemas que sustentam toda a vida na Terra (Haddad, 2015).

A busca pelo desenvolvimento econômico não pode ser desvinculada da gestão ambiental efetiva. A sustentabilidade é a chave para garantir que as conquistas econômicas sejam duradouras e que as futuras gerações também possam desfrutar de um planeta saudável e próspero. É hora de redefinir o progresso, incorporando a preocupação com o meio ambiente em todas as nossas atividades econômicas, políticas e sociais. Somente com uma abordagem integrada e consciente poderemos construir um futuro sustentável para todos.

Por muito tempo, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental foram vistos como objetivos opostos, criando um cenário de antagonismo entre a busca pelo crescimento econômico e a preservação do meio ambiente. No entanto, à medida que a conscientização sobre os impactos ambientais das atividades humanas aumentou, a necessidade de encontrar uma conjunção entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade se tornou

urgente. Este artigo explora a complexa relação entre esses dois conceitos aparentemente divergentes e destaca as possibilidades de integração para um futuro mais equilibrado e próspero.

Historicamente, o desenvolvimento econômico tem sido impulsionado pela exploração intensiva dos recursos naturais e pelo crescimento contínuo da produção e do consumo. Essas práticas, embora tenham contribuído para o avanço econômico, muitas vezes resultaram em sérios danos ao meio ambiente. A poluição do ar e da água, a perda de biodiversidade, o desmatamento e as emissões de gases de efeito estufa são alguns dos impactos negativos associados ao crescimento econômico desregulado. Nesse contexto, a sustentabilidade ambiental frequentemente foi vista como um obstáculo ao desenvolvimento econômico, limitando a liberdade das atividades produtivas.

Neste cenário, a conjunção entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental é percebida em nosso cotidiano por meio dos seguintes eventos:

1. **Economia Verde:** A economia verde é uma abordagem que procura integrar a sustentabilidade ambiental no núcleo das atividades econômicas. Ela incentiva o desenvolvimento de setores e tecnologias verdes, como energias renováveis, eficiência energética, transporte sustentável e gestão de resíduos, criando novas oportunidades de negócios que promovam um impacto ambiental positivo.
2. **Inovação Tecnológica:** A inovação tecnológica tem papel fundamental na conciliação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental. Tecnologias avançadas podem tornar as atividades econômicas mais eficientes em termos de recursos, reduzindo o consumo de água, energia e matérias-primas.
3. **Regulamentações e Políticas:** Políticas públicas e regulamentações eficazes são essenciais para alinhar os interesses econômicos com a sustentabilidade ambiental. Incentivos fiscais para práticas sustentáveis, penalidades para atividades poluentes e a promoção de padrões ambientais são formas de direcionar o desenvolvimento econômico rumo à sustentabilidade.
4. **Responsabilidade Corporativa:** As empresas têm um papel crucial na busca pela sustentabilidade ambiental. A adoção de práticas de responsabilidade ambiental, a implementação de cadeias de suprimentos sustentáveis e a divulgação transparente das ações ambientais são passos importantes nessa direção.
5. **Consciência e Engajamento:** A conscientização e o engajamento da sociedade são fundamentais para impulsionar mudanças positivas. O apoio da população pode pressionar

governos e empresas a adotarem práticas mais sustentáveis e a investirem em soluções de baixo impacto ambiental (Haddad, 2015).

Ao longo das últimas décadas, as políticas ambientais no Brasil apoiaram-se intensamente no uso de regulamentações, por meio de leis, decretos, portarias, entre outros, formulados e executados por órgãos da administração direta e da administração indireta dos três níveis de governo (União, Estados e Municípios), e, articuladas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essas regulamentações têm, atualmente, na Lei Federal 9.605, de fevereiro de 1998 (a Lei dos Crimes Ambientais) e em suas regulamentações, um poderoso dispositivo sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Trata-se de um sistema de comando e controle para fazer valer os objetivos de uma política ambiental (de conservação ou de preservação dos ecossistemas, de recuperação de áreas ecologicamente degradadas etc.).

Algumas dessas deteriorações são visíveis, como a perda de qualidade de nossos recursos naturais (por exemplo, a degradação de nossas bacias hidrográficas e a dramática perda da biodiversidade) ou de nossa infraestrutura econômica. Outras perdas são intangíveis, como a deterioração no capital institucional (baixa capacidade de gestão e de implementação de projetos pelas nossas instituições públicas, loteadas para atender, sem critérios de mérito, os interesses velados e clientelísticos da base política aliada) ou de capital humano, quando no sistema educacional tem prevalecido a regra de mais e mais insumos por menor produção de pessoal qualificado. (Haddad, 2015, p. 79).

O antagonismo entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental está sendo superado pela crescente conscientização e compreensão da importância de conciliar esses dois objetivos. A conjunção entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade é essencial para construir um futuro próspero e equilibrado para as gerações presentes e futuras. Somente através da integração de práticas sustentáveis em todos os aspectos da sociedade, poderemos alcançar um desenvolvimento econômico verdadeiramente responsável e voltado para a preservação do nosso planeta.

A partir do momento em que as metas de crescimento econômico e lucro das empresas podem ser considerados prioridades, em detrimento à sustentabilidade ambiental, é um claro sinal de que há necessidade de repensarmos nosso modelo de desenvolvimento econômico, afinal, crescimento e preservação ambiental precisam necessariamente, caminhar juntos. Essa questão é uma das principais preocupações enfrentadas pelas sociedades modernas, uma vez

que o desenvolvimento econômico é frequentemente impulsionado pelo uso intensivo de recursos naturais e pela emissão de poluentes.

3. Crescimento *versus* preservação ambiental

O conflito entre crescimento econômico e preservação ambiental é uma questão complexa e muitas vezes controversa que enfrentamos na busca por um futuro sustentável. Ambos são objetivos importantes, mas frequentemente são percebidos como antagônicos, já que algumas atividades econômicas podem causar danos significativos ao meio ambiente.

O crescimento econômico é essencial para melhorar a qualidade de vida das pessoas, reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento social. Ele está relacionado ao aumento da produção, do emprego, da renda per capita e do padrão de vida da população. Os Governos, empresas e sociedade em geral tendem a valorizar o crescimento econômico como uma medida do sucesso e do progresso.

A preservação ambiental, por outro lado, está relacionada à proteção dos recursos naturais, da biodiversidade e dos ecossistemas. Consiste em preocupação com a manutenção da saúde do planeta e a sustentabilidade dos recursos para as gerações futuras. A preservação ambiental visa evitar a degradação do meio ambiente e os impactos negativos das atividades humanas no ecossistema.

Entretanto, é fundamental reconhecer que o crescimento econômico e a preservação ambiental não precisam ser mutuamente exclusivos. Um desenvolvimento econômico sustentável busca equilibrar esses objetivos, permitindo que a prosperidade seja alcançada sem prejudicar irreparavelmente o meio ambiente. A sustentabilidade ambiental pode ser alcançada por meio de políticas e práticas que promovam a eficiência no uso de recursos, a adoção de tecnologias limpas, a proteção da biodiversidade, o incentivo a energias renováveis e a promoção de práticas de negócios responsáveis.

Segundo Oliveira e Ferreira (2021), a relevância de se tentar obter um equilíbrio entre exploração e preservação ambiental é primordial para o crescimento econômico de qualquer país, com extrema urgência para o entendimento dos desafios ambientais e de se reconhecer que há um limite físico para a produção e o consumo, com um lembrete de que habitamos a mesma casa – o planeta Terra.

O crescimento econômico refere-se ao aumento quantitativo da produção econômica de um país ou região, geralmente medido pelo aumento do Produto Interno Bruto (PIB). Em outras palavras, o crescimento econômico é o aumento da capacidade de produção e consumo de bens

e serviços em uma economia. É frequentemente usado como um indicador de sucesso econômico e prosperidade. O crescimento econômico pode ser alcançado através do aumento da produção, investimentos em infraestrutura, avanços tecnológicos, aumento da produtividade, entre outros fatores (Oliveira e Ferreira, 2021).

Embora o crescimento econômico seja importante para melhorar a qualidade de vida das pessoas e reduzir a pobreza, ele também pode levar a desafios ambientais e sociais, como aumento da poluição, esgotamento de recursos naturais, desigualdade de renda e pressão sobre os ecossistemas.

O desenvolvimento sustentável se refere à uma abordagem que visa o equilíbrio entre o crescimento econômico, proteção ambiental e o bem-estar social. O conceito foi popularizado pela ONU, por meio do Relatório Brundtland de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, que definiu o termo como o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a habilidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades (Oliveira e Ferreira, 2021).

O desenvolvimento sustentável objetiva garantir que as necessidades econômicas, sociais e ambientais das gerações presentes e futuras sejam atendidas. Isso envolve o uso prudente dos recursos naturais, a redução da pegada ecológica, a promoção da igualdade social e a proteção da biodiversidade. É uma abordagem holística que reconhece as interconexões entre economia, sociedade e ambiente.

Enquanto o crescimento econômico foca no aumento da produção e da riqueza de um país, o desenvolvimento sustentável objetiva alcançar esse crescimento de forma equilibrada, levando em conta os impactos sociais e ambientais a longo prazo. Ambos são importantes, mas a busca pelo desenvolvimento sustentável procura garantir que o crescimento econômico não seja alcançado à custa do meio ambiente e das gerações futuras.

Considerações finais

O conflito entre crescimento econômico e sustentabilidade ambiental é uma realidade que precisa ser enfrentada. É fundamental buscar um desenvolvimento econômico sustentável, que promova a prosperidade sem comprometer o meio ambiente, condição essencial para um futuro próspero e equilibrado. Governos, empresas e a sociedade em geral têm um papel fundamental na busca desse equilíbrio, com a adoção de práticas e políticas que valorizem a preservação ambiental como um pilar fundamental do progresso humano. Somente com uma

abordagem integrada, ética e consciente, poderemos construir um futuro sustentável para as gerações presentes e futuras.

Essa relação repleta de conflitos e contradições entre economia e ambientalismo é objeto de constantes debates entre os defensores das políticas econômicas radicais e reformistas e aqueles que defendem a combinação entre crescimento e proteção ambiental. Os reformistas neoliberais partilham da ideia de que a proteção ambiental é um impedimento ao crescimento econômico. Por sua vez, como contraponto, estão aqueles que concebem a combinação entre o crescimento econômico e a proteção ambiental, reconhecendo a dificuldade na conciliação da economia e do meio ambiente, acreditando na possibilidade de reverter o processo de degradação ambiental através de um processo interno de reflexão envolvendo a ética.

Defender os princípios globais de sustentabilidade ambiental tem implicações éticas, no sentido de estancar o processo de degradação ambiental a que o planeta vem sendo submetido ao longo de sua história, não deixando esse legado nefasto para gerações futuras. A transformação dessa situação precisa, necessariamente, contar com uma drástica mudança cultural, com a educação formadora de indivíduos críticos, a participação social, a preservação dos recursos naturais e a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos. Implica ainda em mudanças em nossa antiquada matriz mental e de valores, envolvendo a comunidade na tomada de decisões e determinações de políticas urbanas. É fundamental um processo de transição de uma sociedade consumista para uma sociedade sustentável.

As mudanças que queremos e de que necessitamos não serão alcançadas sem que haja uma complexa estratégia política, norteadas por princípios de uma gestão democrática do desenvolvimento sustentável, mobilizada pelas reformas do Estado e pelo fortalecimento das organizações da sociedade civil. Nesse contexto, é fundamental a construção de um processo de transição de uma sociedade consumista para uma sociedade sustentável. De modo que possamos acreditar e contribuir para a conjunção entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental, afinal, o crescimento sustentável pressupõe que o equilíbrio tenha valor.

Referências bibliográficas

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**. 2. ed. São Paulo : Almedina, 2022.

BRESSER-PEREIRA, L.C. **O conceito histórico de desenvolvimento econômico revisitado**. EESP – Escola de Economia de São Paulo, versão de 16 de janeiro de 2022. Disponível em: <

REVISTA CONVERGÊNCIA EM FOCO – v.1, n. 4, 2026

<https://ojs.unimar.br/index.php/convergenciaemfoco>

ISSN: 3086-5379

https://www.bresserpereira.org.br/279-conceito_historico_desenvolvimento_economico-revisitado.pdf>. Acesso em: 22Jul. 2022.

FONSECA, M. A. R. **Planejamento e desenvolvimento econômico**. São Paulo: Cengage Learning, 2006 [Minha biblioteca].

FURTADO, CELSO. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HADDAD, Paulo Roberto. **Meio ambiente, planejamento e desenvolvimento sustentável**. São Paulo : Saraiva, 2015.

OLIVEIRA, Gesner; FERREIRA, Artur Villela. **Nem negacionismo nem apocalipse: economia do meio ambiente: uma perspectiva brasileira**. São Paulo: Editora Bej, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MACHADO, Paulo Affonso Leme; FENSTERSEIFER, Tiago. **Constituição e legislação ambiental comentadas**. São Paulo : Saraiva, 2015

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.